



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 467/2025

Processo Número: **15485/2025** | Data do Protocolo: 15/05/2025 14:52:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003700320034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre os procedimentos mínimos de registro de evidências nas ocorrências policiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Esta Lei dispõe quanto aos procedimentos mínimos a serem adotados no registro das ocorrências de Polícia Judiciária no estado de São Paulo.

Artigo 2º – As ocorrências de Polícia Judiciária lavradas em dependências do Estado de São Paulo deverão ser instruídas com todos os elementos de prova disponíveis, notadamente aqueles constantes de meios telemáticos contratados pelo Estado ou colocados à sua disposição.

Artigo 3º – A autoridade de policial deverá:

- I – identificar e buscar esclarecer eventuais contradições entre os depoimentos colhidos;
- II – colher elementos de informação disponíveis para viabilizar que sejam coligidas aos autos, de modo imediato, as demais informações que lhes permitam elucidar as condições geográficas em que ocorreram os fatos;
- III – trazer aos autos qualquer outro elemento que permita a identificação da cronologia dos acontecimentos;
- IV – realizar cotejamento entre todos os elementos de prova colhidos, bem como a identificação de outras providências que sejam necessárias à instrução dos autos.

Parágrafo único. A inviabilidade de que sejam eliminadas as eventuais contradições deverá ser registrada de maneira clara, assim como as medidas que tenham sido adotadas para a evitar a persistência desta circunstância, e qual a orientação final adotada pela autoridade a respeito das circunstâncias da ocorrência.

Artigo 4º – Os agentes da Polícia Militar, quando se envolverem em quaisquer ocorrências no exercício de suas funções, seja na qualidade de condutor, testemunha ou vítima, encaminharão para as autoridades de Polícia Judiciária:

- I – gravações das câmeras corporais no período compreendido entre os 30 (trinta) minutos anteriores ao início da ocorrência até a apresentação da ocorrência à autoridade de Polícia Judiciária, de todos os policiais que tenham participado diretamente da ocorrência ou ainda que componham a guarnição das viaturas envolvidas na ocorrência;
- II – gravações de áudio das comunicações feitas entre as viaturas participantes da ocorrência, entre si e entre estas e o COPOM e CEPOL, no período relevante às investigações;
- III – extrato do GPS das viaturas envolvidas nos fatos referentes ao período compreendido entre 30 minutos antes da ocorrência e a apresentação da ocorrência à autoridade de polícia judiciária;
- IV - outras imagens disponibilizadas em razão de qualquer instrumento de convênio ou ainda que possam ser solicitadas a particulares.

§ 1º A dispensa de qualquer dos elementos de prova mencionados nos incisos do *caput* deverá ser justificada de modo circunstanciado e detalhado, sob pena de responsabilidade da autoridade de polícia judiciária.





§ 2º As informações serão encaminhadas, por link, à autoridade policial conforme solicitação, que será encaminhada imediatamente pelo policial mais graduado entre os que estiverem envolvidos na ocorrência, que será registrada no boletim de ocorrência.

Artigo 5º – A decretação de prisão em flagrante deverá, nos termos do artigo 111, da Constituição do Estado de São Paulo, e da legislação processual aplicável, ser objeto de fundamentação que identifique de modo claro os elementos acolhidos que permitam identificar a o estado de flagrância e a capitulação específica da infração penal que dê fundamento à medida restritiva.

Artigo 6º – No momento que tomar conhecimento dos fatos a autoridade policial requisitará, imediatamente, as perícias necessárias e adotará as medidas necessárias à preservação dos objetos que devam ser estudados.

§ 1º A preservação da cena do crime apenas deixará de ocorrer em caso de justificado receio de prejuízo à integridade física dos agentes responsáveis pela atividade ou de terceiros, devidamente justificada, ou após dispensada pela autoridade de polícia judiciária.

§ 2º Caso a perícia esteja prejudicada no momento da comunicação dos fatos, a autoridade policial adotará as medidas necessárias à apuração das responsabilidades criminais e representará pela apuração das eventuais responsabilidades funcionais.

§ 3º Todas as análises periciais deverão ser iniciadas pela identificação de eventuais prejuízos aos trabalhos técnicos e pelos indícios de responsabilidade a eles relacionados.

Artigo 7º – Eventuais infrações relacionadas à preservação das evidências devem ser tratadas com o maior rigor possível.

Artigo 8º – Serão objeto de registro circunstanciado e compilação:

I - todos os relatos de lesão corporal tentada ou consumada contra agentes policiais, no exercício de suas funções ou em razão de suas funções;

II - todas as baixas patrimoniais ou danos ao patrimônio público decorrentes de tentativa de impedimento de que sejam realizadas as funções dos agentes de segurança pública;

III - todas as situações em que houver tentativa de agressão ou impedimento de que agentes das forças de segurança realizem quaisquer atividades que estejam entre suas funções;

IV - todas as situações em que houve o uso da força pelos agentes de segurança.

§ 1º Nos casos a que se refere o *caput* serão realizadas perícias sempre que houver qualquer elemento passível de análise técnica, a fim de assegurar a disponibilidade de dados relativos à agressão contra as forças de segurança.

§ 2º Serão compilados e divulgados, mensalmente, os dados relativos aos registros a que se refere o *caput* a fim de que seja formado um observatório da violência relacionada à atividade policial.

Artigo 9º - As informações relacionadas a todas as ocorrências que envolvam policiais civis, militares e penais, no exercício de suas atividades ou em razão delas, devem ser objeto de compilação específica.

Artigo 10 – As corregedorias e demais órgãos de controle interno utilizarão os elementos colhidos nos termos desta lei para estruturar e propor medidas de aperfeiçoamento.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





A Polícia Judiciária é um órgão da segurança do Estado que investiga e apura crimes, com o objetivo de identificar os responsáveis e encaminhar os casos ao sistema judiciário. Cabem às Polícias Cíveis, ressalvadas as competências da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, conforme exposto no artigo 144 da Constituição Federal. É um órgão que se constitui como principal porta de entrada da justiça criminal apurando e investigando grande parte dos delitos, sendo assessorada pela Polícia Científica, que executa exames periciais em objetos e pessoas.

A implementação de diretrizes e procedimentos à prática de polícia judiciária tem o intuito de fortalecer a Polícia Judiciária e garantir investigações mais ágeis, eficazes e seguras, podendo contribuir diretamente para a credibilidade das instituições de segurança pública e, no limite, na redução da impunidade.

A violência e a criminalidade são questões que se intercomunicam e têm caráter disciplinar, demandando intervenções em diferentes setores da administração. É fundamental que haja uma compreensão mais ampla das transformações sociais profundas e ocorridas de forma acelerada nas últimas décadas, tais como: urbanização intensiva, variação no modelo demográfico, mudanças nas relações de trabalho, falta de segurança, violência e desigualdades sociais. São fatores que contribuíram para que a população jovem ficasse mais suscetível economicamente e, ao mesmo tempo, sujeita à intensificação das tecnologias de informação.

A melhor resposta aos desafios contemporâneos da criminalidade passa pela ideia de um sistema capaz de obter melhores resultados com menos esforço e [1] mais confiabilidade. Nesse sentido, a uniformização dos procedimentos de apuração dos fatos delituosos, assim como a coleta preliminar dos elementos de prova que levarão à possibilidade ou não do seguinte processo penal, são fundamentais e de grande relevância para subsidiar os profissionais em sua atividade diária.

A pesquisa Mapas da (In)Justiça, realizada pela FGV-Direito analisou 859 inquéritos policiais (IP) que abordam investigações de 946 mortes de civis em 30 municípios do estado de São Paulo entre os anos de 2018-2024. Constataram que apenas 8,9% dos casos de MDIP (Mortes por Intervenção Policial) tiveram perícia no local do crime; dos 859 IPs, somente 661 processos possuíam documentação pericial. E mais: em 85% das mortes não foram realizados exames de resíduo de pólvora nas mãos das vítimas; em 79,7% dos casos foi realizado apenas exames necroscópicos, que determinam a causa da morte; em 332 dos casos as vítimas chegaram despidas para a realização dos exames, o que compromete a análise de vestígios balísticos; 71,5%, a maioria, apresentou somente um tipo de laudo, evidenciando um padrão de investigação incompleta; nos 123 casos em que os boletins de ocorrência alegam a preservação da cena do crime apenas 59 contam com registros de perícia efetivamente realizada no local.

A Lei nº 12.681/2012, chamada Lei do SINESP, Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, foi revogada no ano de 2018. Nela buscava-se o estabelecimento de diretrizes da União com ênfase na concretização de uma capacitação sistematizada dos procedimentos de polícia judiciária, de investigação e ocorrências policiais que pudessem refletir com mais veracidade as informações da criminalidade ocorrida. Dispor de bases de dados consistentes, atualizadas e abrangentes, com transparência e fácil acesso, permite a captação correta das informações sobre os crimes e possibilita o oferecimento de mecanismos e dinâmicas que abarquem todo o fluxo de procedimentos, desde o início das atividades às partes envolvidas, até a instauração do procedimento e sua conclusão com a remessa ao Judiciário ou arquivamento do boletim.

É imperioso lembrar que a persecução penal deve ocorrer sempre com a observância dos princípios e valores constitucionais. Deve prevalecer o modelo de investigação imparcial, em perfeita consonância com o sistema jurídico e constitucional e desvinculado do processo posterior como meio que instrumentaliza o direito de punir do Estado, assegurados direitos e garantias do investigado.

A capital do estado de São Paulo vem acompanhando de forma cotidiana diversas sequências de atos de violência com criminosos se aproximando em motocicletas na tentativa de subtrair pertences, sobretudo aparelhos de telefonia celular, muitos deles desembocando em casos de morte, configurando latrocínio. A resposta da gestão do atual governador e seu secretário de segurança passa sempre por comentar cada caso de maneira retórica e destinar viaturas para o local dos crimes, com o intuito de passar à população uma maior sensação de segurança. Ao comentar essa prática, o pesquisador Guaracy Mingardi, membro





do Fórum Brasileiro de Segurança Pública[1] ressalta que, apenas colocar policiais militares em cada esquina da cidade não irá resolver os problemas como roubos, que são eventos que migram para outros cantos menos policiados. Para ele, o crime se combate com investigação.

Essa proposta visa conferir o máximo cuidado na produção da prova que demonstrará a prática do crime e quem foi seu autor, de forma a não macular nem atentar contra direitos individuais das pessoas envolvidas.

[1] https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/03/investigacao-contralatrocinio-importa-mais-que-ter-pm-em-cada-esquina-dizem-especialistas.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa - acessado em 01/04/2025.

[1] <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/05/05/so-9percent-das-mortes-por-policiais-em-sp-tem-pericia-no-local-do-crime-aponta-pesquisa.ghtml> - acessado em 06/05/2025

Donato - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em 13/05/2025 12:05
Checksum: **72B55A793DA5945A286C9E520E9C2D807CD1BF04601DA435A2559D97D6E77446**

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 13/05/2025 12:10
Checksum: **2A140D382D5549DBC3B4C78A805615C5C2C0A77D12EE5B0E5FDA69D69B17919B**

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 13/05/2025 12:20
Checksum: **CB94413F3C6FC03228C32009AEBB69A7B0993E4E55E059FEDAB77277CCA9976D**

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 13/05/2025 12:31
Checksum: **81BAA4E1031902E0DA62FAD233628A0F745DE4DE2A0A04236CC7C0978108C7DE**

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 13/05/2025 13:14
Checksum: **598ABDE866575CE2AF873DF08B9902A9B0A6E5B8AA3D611C0249BAB5F0F62074**

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 13/05/2025 13:52
Checksum: **B7A529CF2AF36DABF3E53396FE02182E766948875EA0CBB60714B85D47FE3F7C**

Assinado eletronicamente por **Maurici** em 13/05/2025 14:13
Checksum: **CB255A8B78AB7E50FE98CBFB007C43EBA225176A0774DBDB8F9564BBAF63DEC5**

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 13/05/2025 16:11
Checksum: **436535BCB54FCFC94B911D858031CD758460F346BB15C114301FB1E51B3EEA5**

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 13/05/2025 16:39
Checksum: **F98C5B0C9BA3BE1185DC79668A3F1D9BDA6674DEDD98760A38E9A75824738D06**

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 13/05/2025 17:14
Checksum: **934D1FA9CC38FEE726D979ADCF35C1182303115C21EAD1BF49F6359A824ABACC**

Assinado eletronicamente por **Thainara Faria** em 13/05/2025 18:25
Checksum: **F98619FE4CBF84D46E86859311EBA8419954F3AFAD27E8C27E17EC78F3350025**

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 13/05/2025 18:30
Checksum: **9DE85AD05C7819802B7EC5DA0358A6C6329AA3206F1F9A072B2B94E7F7F6997D**

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 14/05/2025 13:52
Checksum: **9383C0181FCD0C6DF4DD57C06E481F3881E720E4BECFBA556CEBBFEEE01F92D1**

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 14/05/2025 14:04
Checksum: **ADF4B5C61D9BA17F7D195A444E6F7ED40313A0460F2DF235820E928647942749**

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 14/05/2025 14:22
Checksum: **EB3CA2AE2F58450AFFB51F105CC9352149234811C639638DC42ABDDBFAD2250A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em 14/05/2025 14:46

Checksum: **99D759558404FEACB26D32EC946C6CA8CD17145EB9EB4A65ECCD3BFC5E97A277**

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 14/05/2025 15:04

Checksum: **4CA068F6338E017809F07ED95C7153AB495E590EC6CAA3AD06CAC6F115D618B5**

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em 14/05/2025 15:47

Checksum: **37DD14A68F32D059047379BD08EAD5BE3D3E03C0346F206F59089A2AA2CCB0D1**

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em 15/05/2025 14:47

Checksum: **C0A45111B40A34BE00177980236665B2D1C9B87136E68F46C11A04F64F656155**

